



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.030**  
**de 05 de janeiro de 2009**

*(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior e Antonio Carlos Trigo)*

*“Altera redação do § 4º do art. 45 da Lei nº 4218, de 4 de março de 2002, com a redação dada pela Lei nº 4.880 de 26 de fevereiro de 2008”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º O § 4º do art. 45, da Lei nº 4218, de 4 de março de 2002, com a redação dada pela Lei nº 4880, de 26 de fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 .....

.....

*§ 4º - Aos usuários beneficiários de gratuidades, conforme disposto neste capítulo, é assegurado livre acesso a todo o interior do veículo, inclusive aos demais bancos destinados aos usuários pagantes, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou segregação, garantida ainda a saída pela porta de entrada, sem prejuízo de outros direitos e garantias”.*

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de janeiro de 2009.

  
João Cury Neto  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de janeiro de 2009, 153º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

  
Vilma Vileigas